



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- LEI Nº 0422/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - "Dispõe sobre os direitos da pessoa com FIBROMIALGIA, como pessoa com deficiência, no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências."
LEI Nº 0423/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - "Institui e inclui no calendário oficial do Município de Presidente Tancredo Neves o Dia do Comerciante."
- ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 176/2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8

Lei



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0422/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre os direitos da pessoa com FIBROMIALGIA, como pessoa com deficiência, no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, às pessoas que sofrem de síndrome FIBROMIÁLGICA, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

- I. O de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em filas e, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Presidente Tancredo Neves, durante o horário de expediente destas;
- II. O de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem a identificação de que trata o inciso II deste artigo;
- III. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por um médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituí-la.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 2º. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos neste artigo, deverão os estabelecimentos acima mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: “*Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia*”.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante a concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0423/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui e inclui no calendário oficial do Município de Presidente Tancredo Neves o Dia do Comercário.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Presidente Tancredo Neves, o “Dia do Comercário”, a ser comemorado sempre na segunda-feira de Carnaval.

Art. 2º - O “Dia do Comercário” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

§ 1º - O Município deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis na Comarca, para conhecimento da população.

§ 2º - A Programação do “Dia do Comercário” será estabelecida pelos Comerciantes com atuação do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico 018/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte com veículo ambientalmente adequado de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), de estação de transbordo do Município de Presidente Tancredo Neves até o aterro sanitário contratado pela municipalidade.

Solicitante: ECOLIXX – Soluções Ambientais

Trata-se de pedido de solicitação de esclarecimento formulado por e-mail em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, que tem por objeto serviços de Transporte com veículo ambientalmente adequado de resíduos sólidos classe IIA (não inertes) para aterro sanitário contratado pela municipalidade.

Em relação aos questionamentos, auxiliado pelo departamento técnico da secretaria de meio ambiente, apresentamos o que segue.

1 - Quantas viagens diárias são necessárias para o transporte dos resíduos da estação de transbordo ao aterro sanitário?

Resposta: Inicialmente, tem-se que o edital estabelece o regime de execução por preço unitário, justamente considerando que pode haver variações quantitativas em relação ao estimado total.

Ainda, há variações de quantitativos de resíduos por dias de coleta, sendo que alguns dias pode haver aumento de demanda por razões diversas.

Desta forma não há uma quantidade fixa de viagens diárias.

Nesta linha o edital estabelece que o detentor do contratado disponibilizará unidades estacionárias de 80m³ (2 x 40m³) e serão transportados quando atingir a capacidade.

Contudo, considerando os quantitativos estimados, tem-se provável 1 viagem diária e/ou viagem em dias alternados, conforme as regras e condições estabelecidas no termo de referência.

2 - O combustível utilizado será por conta da prefeitura?



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Resposta: Custos do transporte por conta do detentor do contrato, inclusive combustíveis.

3 - Além do motorista, demanda mais algum tipo de mão de obra humana?

Resposta: Observadas as condições e obrigações contratuais, a detentora do contrato terá responsabilidade de pessoal com o motorista, sendo que a mão de obra para o acondicionamento dos resíduos nas unidades estacionárias é da municipalidade.

Do exposto, são os esclarecimentos que se presta, observando que sempre deve seguir os parâmetros indicados no edital e termo de referência, bem como respeitar as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

Presidente Tancredo Neves, 22 de novembro de 2023.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 021/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001503

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano 8

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 176/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 101/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO **POSTO ITABAINA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: **22.812.519/0001-07**: OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS. VALOR: R\$ **3.285.050,00** (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS), VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 17 DE MAIO DE 2024. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.